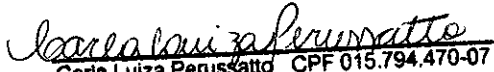




Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 04/10/16

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.706.665/0001-88, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 1861, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo sócio-proprietário, Senhor Ricardo dos Santos Medeiros, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 811.059.240-68, portador da CI-RG nº.4074997018, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 10, nº 22, Bairro Fernando Ferrari, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais ambulatoriais, odontológicos e equipamentos, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Fornecimento de materiais ambulatoriais, odontológicos e equipamentos, devidamente descritos no Anexo I - itens 02, 03, 04, 05, 10, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 43, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 63 e 64 do lote 01; item 02 do lote 02; itens 01, 02, 05, 16, 21 e 22 do lote 03, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

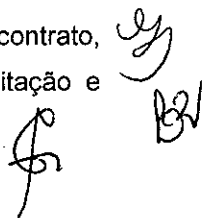
2.1 A entrega dos materiais de que trata o objeto desta contratação, dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, s/nº, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer encargo adicional ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 4.363.25 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte cinco centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
	2.046	PAB Fixo – União
	2.095	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

**6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos Índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado de três meses, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

**8.1** O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'BZ'.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pela contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 12/2016, parte anexa e integrante deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 12/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos materiais com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 12/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 23 de março de 2016.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

[ 01.706.665/0001-88 ]  
MED PLUS - COMÉRCIO DE  
ARTIGOS MÉDICOS LTDA. - ME  
Rua Barão do Triunfo, 1861  
Centro - CEP: 97.015-070  
Santa Maria - RS

TESTEMUNHAS:

1) Luana Souza Ferronato

Nome:

CPF: 015.794.470-07

2) Luana Aesami Hilani

Nome:

CPF: 024.333.140-11

Ricardo dos S. Medeiros  
Administrador  
CPF: 811.059.240-68  
RG: 407499701

Registre-se e Publique-se.